



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

Ref.: **Recuperação Judicial n. 5081915-34.2024.8.24.0023**

ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e outros (“Requerentes” ou “Grupo MCS”), já devidamente qualificados no processo em epígrafe, vêm apresentar **EMENDA À INICIAL**, consoante os fatos e argumentos que passam a expor.

I. O RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

I.a – A análise da consolidação processual e substancial das operações de plástico do Grupo MCS

1. O perito que realizou a constatação prévia verificou a existência do requisito do inciso I do art. 69-J da LREF, referente à existência de garantias cruzadas entre as operações de plástico e as demais empresas do Grupo MCS. No entanto, informou não ter identificado outros elementos capazes de autorizar a consolidação substancial. A consolidação substancial das operações de plástico depende de análises circunstanciais, nas quais se verificam elementos relacionados às hipóteses legais diversas da do inciso I do art. 69-J da LREF.

2. Somada à existência de garantias cruzadas, existe relação de controle e dependência entre as empresas do Grupo MCS. A sede da *holding* concentra a administração e o centro de comando empresarial de todas as sociedades Requerentes. Da MCS partem as decisões estratégicas das empresas do grupo e onde concentram-se as atividades negociais das Requerentes, pois é naquele local que os diretores e gerentes





das Requerentes prestam expediente. Assim, está presente o elemento do inciso II do art. 69-K da LREF.

3. As empresas da operação de plástico (LC Plast – de titularidade do cunhado de Melito, Neopack – de titularidade do genro de Melito e Serigraf, de titularidade da esposa de Melito) possuem relação de interdependência com as demais empresas do Grupo, devido às suas operações serem deficitárias. A situação atual demanda o financiamento regular das referidas empresas pelas demais do Grupo e por Melito, conforme demonstra a tabela abaixo:

Data	Melito	Maitu	German Ind	Artposte	Serigraf	LC Plast	Neopack
05/01/2024	- 5.000,00				5.000,00		
05/01/2024	- 52.000,00					48.000,00	4.000,00
17/01/2024	- 28.000,00						28.000,00
09/02/2024			- 76.000,00	63.000,00	5.000,00	6.000,00	2.000,00
19/02/2024		- 95.000,00	70.000,00		25.000,00		
19/02/2024		- 7.000,00				7.000,00	
23/02/2024			- 17.000,00		17.000,00		
23/02/2024							
26/02/2024		56.600,00		- 60.700,00	3.300,00	800,00	
13/03/2024	- 57.000,00				57.000,00		
14/03/2024	- 6.000,00				6.000,00		
14/03/2024			- 4.000,00	3.000,00		1.000,00	
19/03/2024		- 219.000,00	71.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	48.000,00
20/03/2024		11.000,00	- 22.000,00		11.000,00		
26/03/2024		- 325.500,00	270.000,00	12.500,00	43.000,00		
28/03/2024	36.200,00	25.000,00	- 108.200,00	15.000,00	32.000,00		
01/04/2024	- 7.500,00				7.500,00		
05/04/2024			- 130.300,00	128.000,00		2.300,00	
26/07/2024	- 21.500,00				21.500,00		
26/07/2024	- 27.600,00					27.600,00	
02/08/2024	- 107.400,16					107.400,16	
13/08/2024	- 15.342,88					15.342,88	
05/09/2024	- 4.000,00				4.000,00		
10/09/2024	- 16.000,00					16.000,00	
TOTAL					262.300,00	281.443,04	82.000,00





4. A tabela acima demonstra a dependência e afirma o cumprimento do inciso II do art. 69-K da LREF, apto a autorizar a consolidação substancial, uma vez que apenas nos último 08 (oito) meses foram repassados aproximadamente R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) pelas empresas do Grupo MCS e por Melito para financiar e subsidiar as empresas das operações de plástico.

5. As Requerentes se comprometem a apresentar a documentação comprobatória diretamente ao perito, haja vista a proteção fiscal e de segredo empresarial dos extratos bancários.

I.b – O MSR das operações de plástico

6. Conforme narrado na petição inicial e na constatação prévia, os ativos das operações de plástico geram atualmente receita proveniente de aluguéis de bens próprios e estão sendo empregados em outras indústrias plásticas da região:

		concordo	discordo	análise do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Não concordo	0	<i>As empresas não estão em funcionamento. As suas receitas estão vinculadas exclusivamente aos aluguéis de seus bens.</i>
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Não concordo	0	<i>A estrutura física está alugada para outra empresa do ramo.</i>
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo parcialmente	5	<i>Embora possua alguns ativos listados no Evento 1, Documentação 13, as empresas não estão em funcionamento.</i>
4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo parcialmente	5	<i>Estão sob arrendamento sem a utilização produtiva direta das requerentes.</i>

7. Esse fato resulta da reestruturação empresarial iniciada em 2024, conforme narrado na inicial. Portanto, apesar de não atuarem neste momento de forma direta no ramo plástico, as empresas permanecem ativas, com atividade (locação de bens próprios) e gerando receitas. A situação atual não impede a retomada das atividades diretamente pelas Recuperandas, o que será apurado e definido dentro das estratégias de reestruturação e de acordo com a realidade das negociações com os credores.





8. Nesse aspecto, A reestruturação empresarial e econômico-financeira da LC Plast, Neopack e Serigraf exige o processo de Recuperação Judicial por três motivos: *i)* existência de elementos para a consolidação substancial (relação de controle ou de dependência); *ii)* verificação de garantias cruzadas; e, *iii)* possibilidade de utilização dos meios de recuperação descritos nos incisos II, III e IV, por exemplo, do art. 50 da Lei de Recuperação e Falências.

9. Quanto ao item *iii)* esclarece-se: a incorporação da LC Plast, Neopack e Serigraf pela MCS é uma das possíveis estratégias das Requerentes e fundamenta-se em razões estratégicas e econômicas:

Concentração operacional: a unificação das operações em uma única estrutura societária permitirá a otimização dos recursos;

Fortalecimento financeiro: eventual incorporação viabilizará o acesso a melhores condições de crédito e financiamento, dada a maior robustez patrimonial da empresa incorporadora;

Eficiência tributária: a consolidação das operações possibilitará melhor planejamento tributário, com redução da carga tributária total;

Preservação de empregos: a reorganização societária permitirá manter os postos de trabalho existentes e, potencialmente, gerar novas oportunidades de emprego;

Garantia aos credores: a incorporação pelo Grupo MCS oferecerá maior segurança aos credores quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Continuidade dos negócios: a reestruturação assegurará a manutenção das atividades empresariais, preservando a função social das empresas e os interesses dos *stakeholders*, e não apenas um liquidação de bens e ativos.





10. Entre os bens de propriedade da Serigraf que são utilizado por terceiros, destacam-se aqueles que são utilizados nas operações da Traço Forte, sendo um dos pontos que justifica de incorporação:

PLACA	ANO/MODELO	MARCA/MODELO	PROPRIETÁRIO	EMPRESA QUE UTILIZA
QJM7G65	2018/2019	MAN/TGX 28.440 6X2 T	SERIGRAF	TRAÇO FORTE
RKW9C50	2020/2021	VW/26.280 CRM 6X4	SERIGRAF	TRAÇO FORTE
RKW9C60	2020/2021	VW/26.280 CRM 6X4	SERIGRAF	TRAÇO FORTE
RYC6G35	2021/2022	VW/26.280 CRM 6X4	SERIGRAF	TRAÇO FORTE

11. A estratégia de incorporação, prevista no art. 50, II, da Lei 11.101/2005, apresenta-se como a solução mais adequada no momento para a superação da atual situação econômico-financeira das empresas de plástico. Ainda assim, outras possibilidades poderão surgir a depender das análises sobre a viabilidade a ser detalhada e debatida com os credores dentro do ambiente negocial.

12. Como se percebe da constatação prévia, os ativos das operações de plástico geram atualmente receita proveniente de aluguéis de bens próprios. Esse fato resulta da reestruturação empresarial iniciada em 2024, conforme narrado na inicial. Portanto, a partir desse olhar estratégico, combinado com a análise circunstâncias fáticas, se verifica a necessidade e utilidade do processo de Recuperação Judicial.

I.c – Apresentação e ajuste de documentos

13. As Requerentes apresentam a documentação apontada pela constatação prévia, de maneira a complementar e ajustar aquela apresentada com a petição inicial.

14. Com relação a DIRPF 2022 e 2023 do Sr. Melito, as Requerentes requerem a autorização desse r. juízo para a sua juntada posterior, em grau de sigilo 2, em razão da inviolabilidade do direito à vida privada e à intimidade do titular.





CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/SC 122/94

II. CONCLUSÕES E PEDIDOS

15. Ante o exposto, ratificam-se e reiteram-se todos os fatos e fundamentos expostos na petição inicial, aqui complementados, e requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, de todas as Requerentes, bem como a concessão de todas as medidas de urgência pugnadas na inicial e no e.48.

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2024.

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

